

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2003

Dispõe sobre o desconto de cinquenta por cento para estudantes do ensino médio e superior no transporte público coletivo rodoviário interestadual de passageiros

Autor: Deputado MAURÍCIO RABELO

Relator: Deputado HUMBERTO MICHILES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, visa estabelecer desconto para estudantes do ensino médio e superior no transporte público coletivo rodoviário interestadual de passageiros.

A tramitação dá-se conforme dispõe o art.24,II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Em 04 de junho de 2003, a Comissão de Viação e Transportes rejeitou unanimemente o Projeto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta em pauta não é nova, correspondendo ao PL nº 5.173/01, de autoria da nobre Deputada Nair Xavier Lobo.

A Douta Comissão de Viação e Transportes apontou dificuldades no aspecto operacional, uma vez que o ambiente é de limitação orçamentária e a proposta deveria ser corroborada por lei orçamentária. Embora não nos caiba analisar estes aspectos, cabe discutir se, dentre todos os vários temas da área educacional, que requerem nossa atenção e nossa indicação como prioridade para utilização de recursos escassos, este seria o mais importante no momento. Não nos parece.

Ademais, como o orçamento é restrito e a criação de nova despesa é um "jogo de soma zero", algum programa será afetado. A medida teria impacto negativo, por exemplo, sobre recursos atualmente destinados ao transporte no nível fundamental, que é o nível prioritário e atendido por inúmeras prefeituras atualmente em nosso País, buscando atender seus alunos carentes de sua rede de ensino.

Diante do exposto, voto contrariamente ao PL nº 154, de 2003, sugerindo ao autor, o nobre Deputado Maurício Rabelo, que encaminhe o assunto ao Ministério da Educação, através de uma Indicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado **HUMBERTO MICHILES**
Relator